

Processo nº: 977590

Natureza: Balanço Geral do Estado

Procedência: Governo do Estado de Minas Gerais

Exercício: 2015

Responsável: Fernando Damata Pimentel

Relator: Conselheiro Wanderley Ávila

Revisora: Conselheira Adriene Andrade

Referência: Of.139801/2017-GCSH/CFAMGE, de 26/07/2017, no qual o Conselheiro Sebastião Helvécio, Relator da Contas Governamentais de 2017, solicita informações sobre o GRP Minas, conforme decidido quando da emissão de Parecer Prévio, referente ao Balanço Geral do Estado de 2015.

À Secretaria do Pleno,

Trata o processo em tela do Balanço Geral do Estado, relativo à Prestação de Contas do Exercício de 2015, apresentadas pelo Exmo. Sr. Governador, Fernando Damata Pimentel, encaminhados a este Relator, em função do Termo de Encaminhamento da Secretaria do Pleno, fl. 1118.

O processo em questão submeteu-se à regular tramitação, nos termos regimentais, sendo emitido o Parecer Prévio pela aprovação das contas, com recomendações e determinações, conforme Notas Taquigráficas da 3ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno, de 21 de novembro de 2016, decisão aquela transitada em julgado em 06/06/2017, conforme Certidão da Secretaria do Pleno, fl. 1109.

Por meio do OF.SEF.GAB. Nº 562/2017, de 11 de agosto de 2017, o Sr. Paulo de Souza Duarte, Secretário Adjunto de Estado da Fazenda, em resposta ao ofício em referência, forneceu informações sobre o GRP Minas, demonstrando que se trata de um projeto que terá seu desenvolvimento,

Gabinete do Conselheiro Wanderley Ávila

desdobramento e aplicação em vários exercícios, resultando dentre outras medidas na substituição integral do SIAFI-MG em 2019, fl. 1116/1116v.

A Sessão do Tribunal Pleno que examinou e emitiu Parecer Prévio nas contas governamentais do exercício de 2015, contemplou naquela assentada, diversas determinações a serem acompanhadas, monitoradas e cumpridas pela CFAMGE, dentre as quais o monitoramento do GRP Minas.

Dessa forma, as informações ora recebidas devem ser encaminhadas e monitoradas por aquela Coordenadoria.

Por se tratar de um projeto que terá desdobramento em vários exercícios, a matéria deverá ser monitorada e inserida pela CFAMGE em seus relatórios técnicos, dos respectivos exercícios em que os fatos ocorrerem, de modo a verificar o fiel cumprimento da determinação desta Corte e ser objeto de apreciação quando da emissão de Parecer Prévio.

Nesse sentido, dê-se ciência deste despacho à CFAMGE.

Findas as providências cabíveis e observado o transito em julgado da decisão, conforme certidão de fl. 1109, arquivem-se os autos, consoante a norma do art. 176, inciso I do Regimento Interno.

T.C., em ____/____/2017.

Conselheiro Wanderley Ávila
Relator